

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2021

Processo de Licitação nº 004/2021

Dispensa de Licitação nº 004/2021

Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS**, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RF CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 1191, município de São João da Urtiga/RS, inscrita no CNPJ sob o nº.39.976.934/0001-07 neste ato representada pela **Sr.ª RAFAELA FRIZON**, brasileira, solteiro, maior, médica, inscrito no CPF sob o nº. 030.927.860-09, residente e domiciliado no município de São João da Urtiga/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço para a municipalidade: **Contratação de Médico clínico geral**, com atuação no desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas no combate à COVID-19, com consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

O preço mensal dos serviços é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à **CONTRATADA** até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem validade pelo período de até 6 (seis) meses, a contar de dia 13 de janeiro de 2021.

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

- Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

- Suspensão do direito de contratar com o Município: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a **CONTRATANTE** pagar os serviços mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

A **CONTRATADA** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga - RS, em 14 de janeiro de 2021.

RF CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____